ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

PROJETO DE LEI Nº 12/76

Ementa: Cria a Bandeira do Município de Floresta e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Bandeira do Município de Floresta.

Art. 2º) A Bandeira será constituída de três(3) cores: Branco - Azul e Verde.

§ Único - a) O Branco simboliza a pureza dos nossos corações;

b) O Azul representa o nosso Céu ;

c) O Verde simboliza as nossas matas ;

Art. 3º) Em sua parte superior, a Bandeira constará do seguinte:

a) Insígnias Episcopais : Báculo e Mítara

b) Leão;

c) Serras;

d) Tamarindos;

e) Cáctos: Xique-Xique;

f) Ramos de: Algodoeiro

g) Rio Pajeú, com sua tradicional Canoa

h) Pés de cebola

§ Único: a) O Báculo e a Mítara, insignias Episcopais, representam Floresta a cidade Católica por tradição de seu povo, tendo sido na primeira metade do século XX a primeira Diocese do Interior do Nordeste, tendo sido restaurada no ano de 1964, para mais uma vez ser séde de Bispado.

b) As Serras simbolizam nossos acidentes Geográficos, a exemplo da Lendária Serra Negra e da exuberante fertilidade das Serras do Arapuá e Umã.

c) Os Tamarindos nos lembram Floresta como a cidade sui-géneris, portadora de uma arborização dessa espécie.

d) O Xique-Xique, nosso cácto característico, amenizando a fome dos nossos rebanhos nos períodos da sêca.

e) O ramo de algodoeiro, simboliza o nosso ouro branco, uma das fontes básicas da nossa Economia.

f) A Canoa flutuando nas águas do Rio Pejeú, nos faz lembrar o tipo de transporte usado pelos florestanos nos períodos das enchentes do Rio. Simboliza também as canoas que serpenteiam o Rio São Francisco, como meio eficaz do ribeirinho obter o pescado, servindo-lhe de alimento e comércio.

h) A cebola constitui em nossos dias, uma grande fonte de Economia para o florestano. O seu cultivo é feito em grande quantidade às margens do São Francisco.

Art. 4º) Para fazer face as despesas oriundas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executuvo, autorizado a ábrir um crédito no valor de CR$ 8.064,00 (Oito mil e sessenta e quatro cruzeiros), correndo por conta da Anulação Parcial da Verba: Orgão: 01.0 - Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.1 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 03090431.06 - Elaboração e Implantação do Regimento Interno.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

CR$ 8.064,00

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo, com vigência a partir de 1º de Setembro de 1976

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

J u s t i f i c a t i v a

Senhor Presidente e senhores Vereadores:

A criação da Bandeira do Município de Floresta era uma necessidade que se fazia necessário a sua concretização o mais breve possível. Sabemos que a Bandeira de um Município simboliza o retrato deste Município. Em muitas ocasiões nosso Município já se fez representar noutras Regiões, faltando-lhe entretanto o seu Estandarte, retrato vivo e respeitável dos nossos costumes, da nossa crença e das nossas tradições.

Ultimamente com a realização dos Primeiros Jogos Estudantis Regional que teve lugar nesta cidade, urgiu-se da necessidade de levarmos a cabo a concretização da CONFECÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL.

Senhor Presidente e senhores Vereadores:

A aprovação da presente proposição é uma necessidade que se faz patente no espírito legislativo de vossas excelencias. Vós sois os legítimos representantes do Povo nessa Casa Deliberativa, e vós com o povo constituis o Município e a nossa Bandeira nada mais é do que o retrato vivo do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1 9 7 6.

FLÁVIO NUNES NOVAES

- PREFEITO -

Aprovado por unanimidade.

Sala das sessões em 12 de [illegible] de 1976

PRESIDENTE